

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 021/97

Súmula: Dispõe sobre a inspeção sanitária de produtos de origem animal, institui taxas e dá outras providências.

Dirceu Rodrigues, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Capítulo I
Das disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que terá por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal.

Parágrafo Único - Os produtos finais a que se refere esta Lei só poderão ser comercializados no Município e distritos.

Art. 2º - Estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:

- I. animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias primas.
- II. pescados e seus derivados
- III. ovos e seus derivados
- IV. mel e a cera de abelha e outros produtos da colmeia
- V. leite e seus derivados.

Art. 3º - A fiscalização de que se trata o artigo far-se-á nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, da Lei Federal 7.889, de dezembro de 1989 e Lei Estadual 10.799/94, e será exercida:

- I. nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no trânsito dos produtos de origem animal;



Suplemento ao Jornal

Edição 000

Editorial
Editorial é o artigo que o autor escreve para expressar sua opinião sobre um determinado assunto.

Notícias
Notícias são os fatos que são publicados no jornal, geralmente com uma descrição detalhada de um evento ou de uma situação.

Crônicas
Crônicas são artigos que descrevem situações ou eventos em maior detalhe, muitas vezes com uma narrativa mais envolvente.

Entrevistas
Entrevistas são artigos que apresentam conversas entre pessoas, geralmente com perguntas e respostas.

Resenhas
Resenhas são artigos que avaliam livros, filmes, peças de teatro, etc., fornecendo opiniões e comentários.

Classificados
Classificados são seções que contêm anúncios de empregos, imóveis, serviços, etc., organizados por categorias.

PUBLICAÇÃO	
Publicado no Tribuna Pütinense	
Data	Edição N°
24/08/97	606
Pá. Inicial	Coluna
14	-
Responsável	
	

PUBLICAÇÃO	
Publicado no Tribuna Pütinense	
Data	Edição N°
10/09/97	607
Página(s)	Coluna
10	-
Responsável	
	

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 021/97

- II. nos estabelecimentos industriais especializados;
- III. nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem produtos de origem animal;
- IV. nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Art. 4º - Será competente para realizar a fiscalização prevista nos incisos I, II e III o Departamento de Agricultura e Abastecimento, devendo dispor os recursos humanos necessários, inclusive profissional competente, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata o inciso IV, será exercida conforme a Lei Federal 7.889/89 e Lei Estadual 10.799/94, pela vigilância Sanitária.

Art. 5º - Nenhum estabelecimento que se enquadre nos termos do artigo 3º, poderá funcionar no município, sem que esteja devidamente registrado no órgão competente da Prefeitura Municipal, quando praticar apenas o comércio municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento e atos complementares sobre Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos referidos no Art. 3º.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo abrangerá:

- I. condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, acondicionamento, transporte e comercialização dos produtos;

(Assinatura)

Publicações

Tribuna Platinense

2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007

2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007

2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007

2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007

2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007

2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007
 2007 - Anexo II - Documentos de Arquivo - 2007 - 2007

PUBLICAÇÃO	
Publicado no: Tribuna Platinense	
Data:	Edição N°:
20/09/97	606
Páginas:	Colunas:
14	-
Responsável:	

PUBLICAÇÃO	
Publicado no: Tribuna Platinense	
Data:	Edição N°:
20/09/97	607
Páginas:	Colunas:
20	-
Responsável:	

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 021/97

- II. fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;
- III. exames tecnológicos, micro-biológicos, histológicos e químicos de matéria prima e de produtos;
- IV. qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e comercializados os produtos;
- V. fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;
- VI. quaisquer outros detalhes necessários a uma maior eficiência dos serviços.

Art. 7º - Compete à Secretaria ou Departamento responsável pela fiscalização citada no Art. 4º:

- I. estabelecer normas técnicas e classificação dos produtos de origem animal.
- II. Coordenar o treinamento técnico do pessoal no serviço de inspeção municipal.

Capítulo II Das Penalidades

Art. 8º - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível quando da infração à presente Lei, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

Laudelândia/Maracaju/Paranaíba

Edição 606

Publicado na edição 606 da Tribuna Platinense, no dia 24/08/97, o artigo intitulado "A necessidade de se garantir a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa", escrito pelo autor Júlio César de Oliveira, que é advogado e professor universitário, e que é presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB de Maracaju, no qual o autor expõe a necessidade de se garantir a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, e que é fundamental para a existência de um sistema democrático.

Na sequência desse artigo, o autor expõe a necessidade de se garantir a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, e que é fundamental para a existência de um sistema democrático.

O autor expõe a necessidade de se garantir a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, e que é fundamental para a existência de um sistema democrático.

Edição 607

PUBLICAÇÃO

Publicado na
Tribuna Platinense

Data Edição N°

10/09/97 607

Pá. Início(s) Caderno

10 -

Responsável

PUBLICAÇÃO

Publicado na
Tribuna Platinense

Data Edição N°

24/08/97 606

Pá. Início(s) Caderno

44 -

Responsável

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 021/97

- II. multa de até 100 UPF (Unidade Padrão Fiscalização do Paraná), do mês da infração, nos casos não compreendidos no item anterior;
- III. apreensão ou condenação das matérias primas, produtos subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destina, ou forem adulteradas;
- IV. interdição de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- V. interdição total ou parcial, de estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou se verificar mediante inspeção, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

§ 1º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico-financeira do infrator.

§ 2º - A interdição de que se trata o inciso V, poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 2º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 12 (doze) meses, será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

**Capítulo III
Das Taxas**

Art. 9º - Ficam instituídas as taxas da seguinte classificação de origem animal:

6

PUBLICAÇÃO	
Publicado no Fórum Paulista	
Data 24/08/97	Edição N° 606
Pag. Inic.(s) 14	Caderno -
Responsável G. M. S.	

PUBLICAÇÃO	
Publicado no Tribuna Platinense	
Dia 10/09 / 91	Edição N° 607
Pá, inú(s) 20	Codero —
Responsável 	

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 021/97

- I. “A”, inspeção Sanitária pelos custos dos serviços ou em UPF pré-fixado;
- II. “B”, registro de estabelecimento: pelo valor estipulado para alvará de funcionamento, conforme o código tributário municipal (ou em UPF pré-fixado);
- III. “C”, análise prévia: pelos custos dos serviços do laboratório oficial escolhido;
- IV. “D”, análise parcial: pelos custos dos serviços do laboratório oficial escolhido;
- V. “E”, diligências: pelos custos dos serviços, inclusive despesas de transporte;

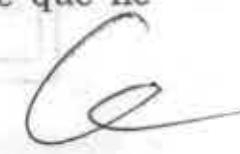
Art. 10 - O valor das taxas será determinado de acordo com a origem dos serviços, convertido em UPF.

Art. 11 - O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição, ou o paciente do poder de polícia cada vez que esteva efetivamente em exercício.

Art. 12 - A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa igual à importância devida

Art. 13 - Os débitos não liquidados nas épocas próprias, serão atualizados conforme valor da UPF vigente na data do efetivo pagamento acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (a/m).

Art. 14 - A Prefeitura Municipal, sempre que necessário, poderá atualizar os preços públicos vigentes.



24/08/97 - Publicado no Diário Oficial da União

Decreto n° 1.000

Brasília, 20 de setembro de 1997

Decreto nº 1.000, de 20 de setembro de 1997.

Art. 1º Fica criada a Comissão "B" para a elaboração de proposta de regulamentação das normas que disciplinam a exploração e exploração de petróleo e gás natural no Brasil, com o objetivo de garantir a eficiência, a segurança e a proteção ao meio ambiente.

Art. 2º A Comissão "B" terá caráter provisório, permanecendo em funcionamento por um período de 120 dias, contados da data de publicação do Decreto nº 1.000.

Art. 3º A Comissão "B" terá sua composição definida na forma de resolução, expedida pelo Ministro de Estado da Economia, que fixará os critérios para a nomeação dos membros, observando-se a representatividade entre os setores interessados.

Art. 4º O Decreto nº 1.000 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no todo ou em parte, o que contrarie.

Brasília, 20 de setembro de 1997.

Assinado por: [Assinatura]

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	
Tribuna Platinense	
Data	Edição N°
24/08/97	606
Pá. Inic(s)	Cod. Censo
14	-
Responsável	

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	
Tribuna Platinense	
Data	Edição N°
10/09/97	607
Pá. Inic(s)	Cod. Censo
10	-
Responsável	

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 021/97

Capítulo IV
Das disposições finais

Art. 15 - A Prefeitura Municipal poderá contratar pessoal técnico especializado, para a fiscalização sanitária objeto desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 14 de agosto de 1997.



Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

AAS/aas

OAA/ADL/BS

NOTA DE CORRIGÊNCIA
ao Edital nº 001/97

Divulgação

O Edital nº 001/97
consta de 2 páginas.

Conforme o artigo 1º da Constituição Federal, é vedado ao Poder Executivo, por meio de decreto ou resolução, estabelecer normas que contradizem a Constituição Federal.

Portanto, o Edital nº 001/97, que consta de 2 páginas, é considerado inconstitucional.

Portanto, é nula sua publicação.

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	
Tribuna Platinense	
Data	Edição nº
24/08/97	606
Páginas	Caderno
44	-
Reponsável	
<i>[Assinatura]</i>	

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	
Tribuna Platinense	
Data	Edição nº
10/09/97	607
Páginas	Caderno
40	-
Responsável	
<i>[Assinatura]</i>	